

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 11 de novembro de 2025 Ano VI | Edição 1375

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....  | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....  | 2 |
| Leis .....  | 2 |
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....                  | 5 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                                 | 5 |
| Dispensas .....   | 5 |
| <b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b> .....             | 6 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....                                   | 6 |
| Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....               | 6 |
| <b>Secretaria Municipal de Cultura</b> .....                        | 7 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                                 | 7 |
| Chamamento Público .....  | 7 |
| <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial</b> ..... | 7 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....                                 | 7 |
| Credenciamento .....  | 7 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.949 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento audiovisual nas salas de atendimento terapêutico de clínicas, instituições e centros de reabilitação conveniados com o Município de Araçatuba que prestem atendimento a crianças com deficiência, e dá outras providências”*

**(Projeto de Lei n.º 95/2025, da Vereadora Sol do Autismo - PL)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As entidades públicas ou privadas que mediante convênio, contrato ou credenciamento com o Poder Executivo Municipal e/ou com o Estado de São Paulo, prestem serviços de atendimento terapêutico multidisciplinar a crianças com deficiência no Município, ficam obrigadas a instalar e manter sistema de monitoramento audiovisual nas salas utilizadas para atendimentos individuais ou em grupo.

**Parágrafo único.** Considera-se, para os fins desta Lei, tratamento multidisciplinar, aquele realizado por, no mínimo, dois profissionais de áreas distintas da saúde, como psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia, entre outras voltadas ao desenvolvimento integral da criança com deficiência.

**Art. 2.º** O sistema de monitoramento deverá observar os seguintes requisitos:

I - captação ininterrupta de áudio e vídeo durante os atendimentos, nos períodos de funcionamento da instituição;

II - armazenamento seguro das gravações pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias;

III - proteção da integridade, sigilo e confidencialidade dos dados, vedada sua divulgação ou utilização para finalidades alheias ao disposto nesta Lei;

IV - acesso restrito às gravações, mediante autorização formal e justificada do responsável legal do paciente, autoridade judicial ou Ministério Público;

V - instalação dos equipamentos em locais estratégicos, de forma discreta, que não comprometa o vínculo terapêutico nem exponha a criança ao constrangimento;

VI - observância das normas da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 3.º** É obrigatória a obtenção de consentimento informado e por escrito do responsável legal pela criança, previamente ao início dos atendimentos, contendo:

I - informação clara quanto à existência e finalidade do sistema de monitoramento;

II - esclarecimento quanto aos direitos de acesso, sigilo e proteção dos dados captados;

III - ciência de que o não consentimento não implicará prejuízo à continuidade do tratamento, conforme disposto no art. 4.º.

**Art. 4.º** Na hipótese de recusa expressa e fundamentada do responsável legal quanto à captação audiovisual, a instituição deverá, sempre que possível, ofertar espaço terapêutico alternativo, assegurado o direito da criança ao atendimento sem discriminação.

**Art. 5.º** O descumprimento desta Lei ensejará, sem prejuízo de outras cominações legais:

I - advertência formal com prazo de até trinta dias para regularização;

II - multa administrativa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - suspensão ou rescisão do contrato ou convênio, após regular processo administrativo.

**Art. 6.º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em cooperação com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

Secretário Municipal de Governo

**DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.950 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações por Doença do Pé Relacionada ao Diabetes Mellitus (DPRDM), e dá outras providências”*

**(Projeto de Lei n.º 107/2025, do Vereador Dr. Luciano Perdigão - PSD)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações por Doença do Pé Relacionada ao Diabetes Mellitus (DPRDM), decorrente de complicações do diabetes, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

**Art. 2.º** A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I - garantir à pessoa com diabetes, em toda a rede de



saúde pública, privada e filantrópica do Município, o direito de ter os pés examinados em todas as consultas médicas, independentemente da especialidade, com encaminhamento a profissional especializado em caso de identificação de “pé em risco”, inclusive no caso de crianças;

II - desenvolver ações permanentes de informação e conscientização para a prevenção e detecção precoce da DPRDM, a fim de evitar infecções ou amputações;

III - intensificar o acompanhamento sistemático da evolução clínica e controle do diabetes nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde;

IV - capacitar os profissionais da atenção primária para a realização do exame clínico dos pés em pacientes com diabetes, além de promover a disseminação de informações e o debate público com a participação de entidades civis organizadas;

V - estimular, por meio de campanhas periódicas, o autoexame dos pés e a realização de exames especializados nas Unidades Básicas de Saúde e Centros de Referência, visando à detecção precoce da DPRDM que possa evoluir para amputação de membros;

VI - afixar cartazes informativos, de forma permanente, nas unidades de saúde, escolas, igrejas, repartições públicas e demais locais de grande circulação, com orientações sobre os cuidados básicos com os pés, especialmente voltadas às pessoas com diabetes;

VII - realizar anualmente campanhas de conscientização e prevenção, com produção e distribuição de materiais informativos, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo nas escolas e ações práticas de exame dos pés, envolvendo inclusive pais e familiares de alunos das redes pública e privada.

**Art. 3.º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil organizada, associações médicas, instituições de ensino e demais organizações voltadas à saúde pública, visando a ampliar o alcance das campanhas de prevenção.

**Art. 4.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir a sua plena execução.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

Secretário Municipal de Governo

Respondendo pela Secretaria Municipal de Comunicação

Social

**DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

**ANA PAULA BRAGA**

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.951 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Cria os §§ 1.º a 5.º no art. 1.º da Lei Municipal n.º 7.942, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz contendo informações de atendimento nas unidades de saúde do Município”*

**(Projeto de Lei n.º 131/2025, dos Vereadores João Pedro Pugina - PL e Arlindo Araujo - SOLIDARIEDADE)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam criados os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º no art. 1.º da Lei Municipal n.º 7.942, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz contendo informações de atendimento nas unidades de saúde do Município, com a seguinte redação:

**“ Art. 1.º**

.....  
.....

**§ 1.º A disposição do ‘caput’ deste artigo aplica-se, no que couber, às Organizações Sociais - OSs, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e às demais pessoas jurídicas contratadas pelo Município de Araçatuba para a prestação de serviços de saúde, que ficam obrigadas a divulgar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a escala de horários dos profissionais designados para atuação em hospitais, prontos-socorros e demais unidades que prestem atendimento em atenção primária e especializada.**

**§ 2.º A lista com a escala de horários dos profissionais deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá promovê-la por meio de publicação no ‘site’ oficial da Prefeitura, como forma complementar de divulgação e transparência, reforçando o acesso à informação pelos cidadãos e facilitando a fiscalização pelos órgãos competentes.**

**§ 3.º A obrigação prevista neste artigo aplica-se também aos enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentistas, técnicos em radiologia, farmacêuticos, auxiliares de farmácia, psicólogos, auxiliares de laboratório, assistentes sociais, fisioterapeutas e nutricionistas.**

**§ 4.º Na hipótese de ausência injustificada de profissional escalado, seu nome deverá ser riscado na escala afixada na unidade.**

**§ 5.º Pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Lei será aplicada à pessoa jurídica contratada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade de saúde e por dia de infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato de prestação de serviços com o Município.”**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

Secretário Municipal de Governo

Respondendo pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

**DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.952 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025***“Dá a denominação de WILSON MARINHO DA CRUZ à Rua 8 do Loteamento Residencial Alphapark”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica denominada WILSON MARINHO DA CRUZ a Rua 8 do Loteamento Residencial Alphapark.**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de novembro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO**

Secretário Municipal de Governo

**SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.953 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025***“Declara de Utilidade Pública a Associação de Tênis de Mesa Araça Pong - ATMAP”***(Projeto de Lei n.º 157/2025, do Vereador Hideto Honda PSD)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Tênis de Mesa Araça Pong - ATMAP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 47.258.061/0001-17, com sede na Rua José Caetano Ruas, n.º 1.370, Jardim Presidente.**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Licitações e Contratos

## Dispensas



## Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920

## Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 805/2025

Eletrônica: Não

Processo: 1064/2025

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 18.772/2025

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1054/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO TIPO BEBEDOURO INDUSTRIAL

Justificativa: A instalação de um resfriador de água (bebedouro) no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias são medidas essenciais para garantir o bem-estar e a segurança dos usuários. O suporte para bebedouro permitirá o acesso facilitado à água potável, enquanto o portão contribuirá para o controle de acesso e a segurança do local.

Valor Estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 11/11/2025 - 08:00 até 14/11/2025 - 09:00

## Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1988/2025 - 05/11/2025 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

| Item/Lote   | Descrição  | Quantidade | Unidade | Sustentável |
|---|--|------------|---------|-------------|
| 1   | 76157 - Equipamento tipo bebedouro industrial, destinado ao fornecimento de água gelada em ambientes com alta demanda. Estrutura em aço inoxidável, com reservatório interno de 25 litros e duas torneiras para distribuição simultânea. | 1,0000     | Un      | Não         |
| Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE                 |  |            |         |             |
| Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura |  |            |         |             |

Araçatuba - SP, 10 de Novembro de 2025.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

**COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP**

LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023.

**RESOLUÇÃO COMAS Nº028/2025**

*“Dispõe sobre a deliberação da Emenda Parlamentar Individual nº 202541320016 com Programação n 350280420250006, no valor de R\$ R\$ 251.090,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e noventa reais)”*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LOAS - Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 7807, de 08 de junho de 2016 e Lei n.º 8.622, de 07 de junho de 2023, em observância a deliberação proferida por este Conselho, na Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025, constante na respectiva Ata da Reunião Extraordinária Nº06/25.

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR a Emenda Parlamentar Individual nº 202541320016 com Programação nº350280420250006, no valor de 251.090,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e noventa reais), elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDAS), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a unidade que oferta serviço socioassistencial nacionalmente tipificado (Resolução CNAS 109/2009), conforme a seguir:

- a) Unidade Beneficiária:** Comunidade Luso Brasileira de Araçatuba - CNPJ 55.752.349/0001-71
- b) Valor (R\$):** R\$ 251.090,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e noventa reais).
- c) Classificação do Recurso:** Custeio (GND4) – Investimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 06 de novembro de 2025.

**Fernando Dalton da Silva Melo**  
Presidente do Comas  
Biênio 23/10/2025 a 22/10/2027



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Licitações e Contratos****Chamamento Público****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2025, conforme segue:

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 019/2025****PREMIAÇÃO CULTURAL****Processo Administrativo n.º 18.180/2025****OBJETO:**

36º CONCURSO NACIONAL DE CONTOS  
CIDADE DE ARAÇATUBA

O período de inscrições estará aberto de **11 de novembro até as 17h do dia 03 de dezembro de 2025**. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma digital FomentAraçá, disponível em: <https://aracatuba.sp.gov.br/cultura/editais>.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Araçatuba, 10 de novembro de 2025.

**VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA**

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL****Licitações e Contratos****Credenciamento****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA  
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura de Araçatuba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coelho Neto, nº 73, inscrita no CNPJ sob o nº 45.511.847./0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Lucas Pavan Zanatta, no uso de suas prerrogativas legais vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, realizar o Credenciamento conforme segue:

CREDENCIAMENTO N.º 020/2025 - PROCESSO DIGITAL  
MEMORANDO N.º 67.881/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS LOCAIS QUE POSSUAM DAP/CAF - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA - PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 16:00 horas do dia 25 de novembro de 2025.

LOCAL: Plataforma 1Doc -  
<https://aracatuba.1doc.com.br/atendimento>, via whatsapp pelo telefone (18) 99825-0942, e-mail [fomezero.ata@gmail.com](mailto:fomezero.ata@gmail.com), ou entregar de forma presencial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial, situada à Rua Waldemar Alves, 50, Bairro São Joaquim, Araçatuba/SP.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado através do site: [www.aracatuba.sp.gov.br](http://www.aracatuba.sp.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
AGROINDUSTRIAL - Araçatuba, 10 de novembro de 2025.  
ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d4be-1cb1-ef0f-42b3-1c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 1375, ano VI, veiculado em 11 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 11/11/2025 às 07:55:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d4be-1cb1-ef0f-42b3-1c>